

---

**DESPACHO N.º 30/2024****SUMÁRIO: ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO PRR – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”**

Considerando que a aplicação do Despacho n.º 50/2022, de 26 de maio, alterado pelo Despacho n.º 123/2022, de 02 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, aconselha a introdução de alterações, em termos que permitam que os estudantes que se encontram a frequentar os cursos ministrados no IPSantarém passam a ser considerados elegíveis, para efeitos de atribuição de bolsas nos cursos conducentes a microcredenciais;

No uso das competências que a lei me confere [artigos 92.º n.º1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), 27.º n.º 2 alínea n) dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro]:

- a) Aprovo a alteração do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, constante do anexo ao presente despacho, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- b) Determino que o disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e publicação no sítio do IPSantarém na Internet.

Santarém, 14 de março de 2024.

O Presidente do IPSantarém,

(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Moutão)

**ANEXO**  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E**  
**FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO**  
**P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”**

Artigo 1.º  
**(Alteração)**

É alterado o artigo 5.º do presente regulamento, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º  
[...]

1—Para efeitos de atribuição da bolsa para formandos de cursos conducentes a microcredenciais, consideram-se elegíveis todos os formandos que obtenham a certificação da conclusão do curso conducente a microcredencial em que se encontram inscritos.

2—Até ao limite da dotação disponível para o efeito, podem ser atribuídas bolsas:

- a) Aos estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;
- b) Aos estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Meridies.

3—A bolsa a atribuir varia, entre 50€ (cinquenta euros) e 100€ (cem euros), por ECTS de cada curso conducente a microcredencial frequentada e com diploma obtido, até ao valor máximo de 300€ (trezentos euros).”

Artigo 2.º  
**(Republicação)**

É republicado na íntegra, o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, com a alteração introduzida.

## **REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO N.º 50/2022, DE 26 DE MAIO**

### **Artigo 1.º (Objeto e âmbito de aplicação)**

1—O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição, pelo Instituto Politécnico de Santarém, de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos, no âmbito dos Contratos-Programa de Financiamento para a realização dos projetos enquadrados no Convite n.º 002/C06-i03.03/2021 e n.º 002/C06-i04.01/2021.

2—O presente regulamento é aplicável no quadro das formações promovidas e ministradas ou a ministrar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento - Plano de Recuperação e Resiliência - para 2021-2026, a:

- a) Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);
- b) Cursos de Pós-Graduação (PG);
- c) Cursos conducentes a Microcredenciais (MC).

3—São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e formandos inscritos nos cursos referidos no número anterior.

### **Artigo 2.º (Tipos de prestações e número de bolsas a atribuir)**

1—Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são as seguintes:

- a) Bolsa anual de mérito para estudantes de curso Técnico Superior Profissional;
- b) Bolsa para estudantes de cursos de Pós-graduação;
- c) Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, o número de bolsas a atribuir pode ser revisto, através de despacho do Presidente do Instituto, em caso de reforço do financiamento atribuído e/ou em caso de necessidade de redistribuição do número bolsas entre as edições a realizar.

### **Artigo 3.º (Bolsa anual de mérito para estudantes de CTeSP)**

1— Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa anual de mérito para estudantes de curso Técnico Superior Profissional, todos os estudantes que se encontrem

matriculados e inscritos em CTeSP ministrado no âmbito dos cursos referidos na alínea a) do número 2, do artigo 1.º.

2— A bolsa anual de mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que revelem um aproveitamento escolar excepcional.

3—Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se com um aproveitamento escolar excepcional o estudante que, no ano anterior ao da atribuição da bolsa, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares, tenha uma média de classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito, igual ou superior à média de classificações de 40% do número de estudantes inscritos nesse CTeSP.

4—A bolsa a atribuir em cada ano tem o valor máximo de 600€ (seiscentos euros).

5—No caso das estudantes do sexo feminino em cursos nas áreas STEAM o valor da bolsa é acrescido de um prémio de mérito no montante de 200 €, ou seja, tem o valor individual de 800€ (oitocentos euros), a atribuir a cada uma das três estudantes com melhores classificações em cada ano.

#### Artigo 4.º

#### **(Bolsa para estudantes de cursos de Pós-Graduações)**

1—Podem ser atribuídas bolsas de incentivo à frequência com aproveitamento final, de cursos de pós-graduação, tendo em atenção, quer os *Key Performance Indicator* (KPI) consagrados nos respetivos contratos de financiamento, quer, ainda, o limite do montante de financiamento atribuído.

2—São atribuídas bolsas a estudantes que:

- a) Tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;
- b) Tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Meridies.

3—As bolsas atribuídas têm o os seguintes montantes:

- a) 500 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 2 semestres;
- b) 300 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 1 Semestre;
- c) 100 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 1 trimestre.

#### Artigo 5.º

##### **(Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais)**

1—Para efeitos de atribuição da bolsa para formandos de cursos conducentes a microcredenciais, consideram-se elegíveis todos os formandos que obtenham a certificação da conclusão do curso conducente a microcredencial em que se encontram inscritos.

2—Até ao limite da dotação disponível para o efeito, podem ser atribuídas bolsas:

- a) Aos estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;
- b) Aos estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Meridies.

3—A bolsa a atribuir varia, entre 50€ (cinquenta euros) e 100€ (cem euros), por ECTS de cada curso conducente a microcredencial frequentada e com diploma obtido, até ao valor máximo de 300€ (trezentos euros).

#### Artigo 6.º

##### **(Acumulação de bolsas)**

As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento podem ser acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior (no caso dos CTeSP e Pós-Graduações), bem como com outras bolsas da mesma natureza, atribuídas por outras entidades (CTeSP, Pós-Graduações e Microcredenciais).

#### Artigo 7.º

##### **(Notificações e comunicações)**

Todas as comunicações a fazer no âmbito do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no momento da submissão da respetiva candidatura para admissão às formações referidas no artigo 1.º do presente Regulamento e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.

#### Artigo 8.º

##### **(Procedimento para atribuição das bolsas)**

1—Com exceção das bolsas previstas nos artigos 2.º alínea a) e 3.º n.º 3, em que a sua atribuição está sujeita ao processo de seleção legalmente previsto nos dispositivos legais aplicáveis, todas as restantes são automaticamente atribuídas, assim que se verifiquem cumpridos os requisitos de elegibilidade e de pagamento.

2—O pagamento das bolsas é, obrigatoriamente, efetuado por crédito, em conta bancária para o efeito, identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta ou por crédito na conta corrente do estudante na plataforma de gestão académica em uso no IPSantarém.

Artigo 9.º  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPSantarém.